



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº __ DE __ DE ____ DE 2026.

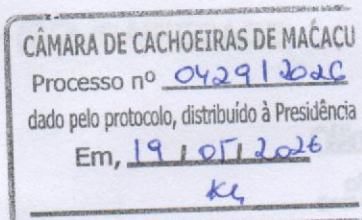
“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de QR Code nas placas informativas de obras públicas para acesso às informações completas da obra em Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de QR Code em todas as placas de identificação de obras públicas executadas direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O QR Code deverá direcionar o cidadão para página eletrônica oficial contendo, no mínimo, as seguintes informações atualizadas:

- I – nome da obra;
- II – descrição do objeto;
- III – valor total da obra;
- IV – valores dos aditivos contratuais;
- V – empresa contratada;
- VI – empresas terceirizadas vinculadas à execução;
- VII – número do contrato administrativo;
- VIII – número do processo licitatório;
- IX – secretaria responsável;
- X – origem dos recursos financeiros;
- XI – data de início da obra;
- XII – prazo de execução;



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

- XIII – previsão de conclusão;
- XIV – percentual executado da obra;
- XV – informações sobre paralisações ou atrasos;
- XVI – cronograma físico-financeiro;
- XVII – nome do responsável técnico;
- XVIII – cópia do contrato e aditivos;
- XIX – relatório fotográfico atualizado;
- XX – canal oficial para denúncias, reclamações e fiscalização popular.

Art. 3º As informações deverão ser atualizadas mensalmente ou sempre que houver alteração relevante na execução da obra.

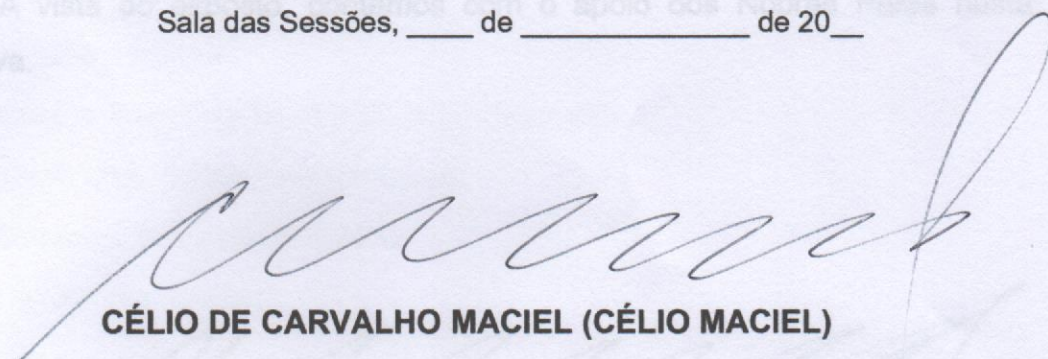
Art. 4º O QR Code deverá possuir tamanho e posicionamento que permitam fácil leitura por dispositivos móveis a significativa distância.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 6º Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 20__


CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)

Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

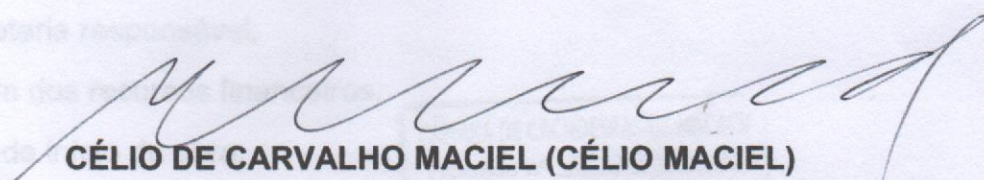
O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a transparência, fortalecer o controle social e facilitar o acesso da população às informações referentes às obras públicas executadas no município.

A utilização de QR Code em placas de obras públicas permitirá ao cidadão acompanhar, em tempo real, informações relevantes sobre contratos, valores, aditivos, prazos, execução física e financeira, além de possibilitar maior fiscalização popular quanto à aplicação dos recursos públicos.

A medida fortalece os princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de aproximar a população da gestão pública municipal.

Trata-se de mecanismo moderno, de baixo custo e alto impacto social, já adotado em diversos municípios brasileiros como ferramenta de combate ao desperdício, irregularidades e falta de informação sobre obras públicas.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.


CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)

Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ